DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.229, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

*"Dispõe sobre a nomeação do **Gestor** para parceria com a Organização da Sociedade Civil".*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014; e em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019/14;

DECRETA:

Art. 1º Designar a Sra. **Sandra de Fátima Meneguetti - Diretora de Saúde**, como gestora das parcerias firmadas entre a Diretoria de Saúde de Arealva/SP e as Organizações da Sociedade Civil;

§1º Os efeitos deste Decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

Art. 2º - São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14, no tocante a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos nos termo do art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.

V. Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI. Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VII. Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

VIII. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º - Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art.62 da Lei 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 01 de Fevereiro de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

DECRETO Nº 2.230, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

*"Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil".*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições

legais;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15; e em cumprimento a nomeação que trata XI do Art.1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública - da Diretoria de Saúde e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I – Presidente: Daniele Chiavelli Jacinto de Godoi – Coordenadora da Saúde – Inscrita no CPF 280.084.828-69;

II – Membro: Cristiane Aparecida Lenharo Soares – Gerente de Transporte da Saúde – CPF 311.561.238-95;

III – Membro: Adriana Marques de Brito Correia - Assistente Social – Inscrita no CPF CPF 282.066.718-03;

IV – Suplente: Gerson Sampaio Tartaglione Filho – Escriturário II – Inscrito no CPF 221.325.078-21.

Art. 2º - Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e já cumprido o estágio probatório;

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades em disputa;

§ 3º Os efeitos deste decreto, conforme o caso estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 3º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14.

§ Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 01 de Fevereiro de 2.023
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RACARDO BONATI
Servidor Designado

.....

DECRETO Nº 2.231, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

*"Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Seleção** para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil."*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15; e em cumprimento a nomeação que trata X do Art.1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como membros para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública – Diretoria de Saúde e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I – Presidente: Daniele Chiavelli Jacinto de Godoi – Coordenadora da Saúde – Inscrita no CPF 280.084.828-69;

II – Membro: Cristiane Aparecida Lenharo Soares – Gerente de Transporte da Saúde – CPF 311.561.238-95;

III – Membro: Adriana Marques de Brito Correia - Assistente Social – Inscrita no CPF CPF 282.066.718-03;

IV – Suplente: Gerson Sampaio Tartaglione Filho – Escriturário II – Inscrito no CPF 221.325.078-21.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório;

Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento em até 10 (dez) dias, em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente;

§ 2º A Comissão de Seleção deverá exigir da OSC classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/15, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 01 de Fevereiro de 2.023
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

DECRETO Nº 2.232, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

*"Dispõe sobre a nomeação do **Gestor** para parceria com a Organização da Sociedade Civil".*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014; e em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019/14;

DECRETA:

Art. 1º Designar a Sra. **Sirleni Regina Santo Simionato – Diretora da Educação**, como gestora das parcerias firmadas entre a Diretoria da Educação de Arealva/SP e as Organizações da Sociedade Civil;

§1º Os efeitos deste Decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

Art. 2º - São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14, no tocante a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos nos termo do art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.

V. Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI. Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VII. Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

VIII. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º - Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art.62 da Lei 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 01 de Fevereiro de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

DECRETO Nº 2.233, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

*"Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil".*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15; e em cumprimento a nomeação que trata XI do Art.1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública - da Diretoria da Educação e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I – Presidente: Maria de Cassia Carraro Giatti – Diretora de Escola – Inscrita no CPF 145.833.158-05;

II – Membro: Geisiane Rizzato Daniel – Diretora de Escola – CPF 350.558.548-39;

III – Membro: Marcia Maria de Oliveira Luiz Storion – Professora – PEB I – Inscrita no CPF 299.170.378-45;

IV – Suplente: Fabiane Maffei Justiniano – Professora PEB I – Inscrita no CPF 406.986.698-19.

Art. 2º - Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e já cumprido o estágio probatório;

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades em disputa;

§ 3º Os efeitos deste decreto, conforme o caso estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 3º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14.

§ Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 01 de Fevereiro de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RACARDO BONATI

Servidor Designado

.....

DECRETO Nº 2.234, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

*"Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Seleção** para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil."*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15; e em cumprimento a nomeação que trata X do Art.1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como membros para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública – Diretoria da Educação e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I – Presidente: Maria de Cassia Carraro Giatti – Diretora de Escola – Inscrita no CPF 145.833.158-05;

II – Membro: Geisiane Rizzato Daniel – Diretora de Escola – CPF 350.558.548-39;

III – Membro: Marcia Maria de Oliveira Luiz Storion – Professora – PEB I – Inscrita no CPF 299.170.378-45;

IV – Suplente: Fabiane Maffei Justiniano – Professora PEB I – Inscrita no CPF 406.986.698-19.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório;

Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento em até 10 (dez) dias, em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente;

§ 2º A Comissão de Seleção deverá exigir da OSC classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/15, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 01 de Fevereiro de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Outros atos oficiais

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 31 - II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2023 – ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL.

Inexigibilidade - 004/2023;

Processo licitatório - 008/2023;

DA NECESSIDADE DO OBJETO - A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto 2.230 de 01 de fevereiro de 2023, destinada a analisar e firmar parceria entre a Prefeitura Municipal e as Organizações da Sociedade Civil por intermédio da Diretoria de Saúde, subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA – APAE, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em Termo de Colaboração, opinou pela parceria conforme abaixo:

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**

EXCEPCIONAIS DE AREALVA – APAE - CNPJ: 01.607.788/0001-61, Valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conceder, conforme a Lei Municipal nº 2.367 de 17 de janeiro de 2023. Fonte de recurso: Dotações próprias do orçamento vigente – Fundo Municipal de Saúde.

I - OBJETIVO: A transferência de Recursos Financeiros destinados a atender Plano de Trabalho apresentado pela entidade que será desenvolvido em 12 (doze) meses até dezembro de 2023 que consiste em; investimento de custeio para serviço de atenção especializada da rede de cuidados à Pessoa com deficiência no âmbito do Sistema de Saúde. Atingindo como público alvo pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual, visual, transtornos e em múltiplas deficiências.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO - A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação, atendendo ao Parecer Uniformizador estabelecido pela Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO - Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com as Organização da Sociedade Civil, acima citada com a realização de Plano de Trabalho específico, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação para as medidas previstas no parágrafo 1º e 2º do artigo 32 da Lei 13.204/2015. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Arealva, 01 de fevereiro de 2.023

Comissão Seleção;

Daniele Chiavelli Jacinto de Godoi

Cristiane Aparecida Lenharo Soares

Adriana Marques de Brito Correia

.....

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 31 - II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2023 – ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL.

Inexigibilidade - 003/2023;

Processo licitatório - 007/2023;

DA NECESSIDADE DO OBJETO - A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto 2.230 de 01 de fevereiro de 2023, destinada a analisar e firmar parceria entre a Prefeitura Municipal e a Organizações da Sociedade Civil por intermédio da Diretoria de Saúde, subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Arealva, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em Termo de Colaboração, opinou pela parceria conforme abaixo:

- **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA** CNPJ: 50.741.701/0001-50, Valor de até R$ 1.580.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta mil reais), em conceder subvenção do primeiro semestre de 2023, conforme a Lei Municipal nº 2.365 de 17 de janeiro de 2023. Fonte de recurso: Dotações próprias do orçamento vigente – Fundo Municipal de Saúde.

I - OBJETIVO: A transferência de Recursos Financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de saúde, para execução de tais ações (custeio), conforme Plano de Trabalho apresentado à Prefeitura Municipal de Arealva. Tais recursos financeiros deverão ser aplicados em despesas de custeio, sendo permitido pagamento de pessoal, pagamento de despesas mensais e de consumo conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, tendo como prioridade as ações diretas com a população alvo.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO - A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,

especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação, atendendo ao Parecer Uniformizador estabelecido pela Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO - Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com as Organização da Sociedade Civil, acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação para as medidas previstas no parágrafo 1º e 2º do artigo 32 da Lei 13.204/2015. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Arealva, 01 de fevereiro de 2.023

Comissão Seleção;

Daniele Chiavelli Jacinto de Godoi

Cristiane Aparecida Lenharo Soares

Adriana Marques de Brito Correia

.....